



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 73/2022**

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 73/2022, instituir no âmbito municipal, o “Programa Mulher Sempre Viva”, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do projeto em comento, sob o argumento de que:

[...]

“Ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do art.2º da Carta Magna.”

[...]

Ademais, a patrona manifestou que o projeto poderá acarretar aumento de despesa sem indicação da respectiva receita, que tirará a liberdade da empresa em escolher o trabalhador que entender mais qualificado, afrontando o princípio da liberdade econômica (art.170, parágrafo único, CF).

Em relação ao tema propriamente dito, é importante deixar evidente que a inconstitucionalidade de uma norma pode se dar tanto no aspecto formal (nas hipóteses em que a sua elaboração se dá sem a observância das exigências contidas no processo legislativo), como no aspecto material (nas hipóteses em que o sentido da norma viola princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município de Caçapava).



Não obstante a louvável intenção da parlamentar, entende – se que o projeto de lei nº 73/2022 padece de inconstitucionalidade material, conforme muito bem pontuou a i. Procuradora desta Casa Legislativa.

No meu humilde entendimento, comungo dos argumentos da patrona desta Casa Legislativa no sentido de que a propositura fere os princípios da separação dos poderes e da liberdade econômica.

Diante disso, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de me manifestar na Tribuna, se necessário.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, entendo não haver considerações a serem realizadas.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2022.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Telma de Fátima Lima Vieira  
**Membro**

